DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2923
De 22 de julho de 2020

"Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2908, 18.06.2020".

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo deste Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo Único – O Setor de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Diretorias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ribeirão Bonito/SP, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ribeirão Bonito/SP;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes, o qual terá como seu Presidente o primeiro nomeado.

I – Chefe do Setor de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer:

- José Arnaldo Silva Marchetti – RG nº 29.296.846-2, CPF nº 263.875.008-50;

Suplente: Carlos Eduardo Picolo Viruel – RG nº 44.132.301-7, CPF nº 432.367.838-00

II – Representante do Gabinete do Prefeito:

- Lucas Eduardo Castro Mascaro – RG nº 41.088.555-1, CPF nº 352.590.478-93

Suplente: Carlos Guilherme Mascaro – RG nº 25.930.087-1, CPF nº 275.601.148-73

III – Representante da Diretoria Municipal de Administração:

- Monia Natacha de Mello Casemiro – RG nº 27.983.383-0, CPF nº 250.321.648-01;

Suplente: Marcella Piccolo Flora Carneiro – RG nº 33.068.503-X, CPF nº 296.010.118-97

IV – Representante da Diretoria Municipal de Educação:

- Soraya Cressoni Pessa – RG nº 16.219.836-X, CPF nº 123.460.608-95

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Suplente: Valdirene Cristina Lumini Caron – RG nº 22.461.180-X, CPF nº 141.813.298-52

Art. 3º - O Chefe do Setor de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 22 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2924
De 22 de julho de 2020

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e Primeiríssima Infância, junto à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal dos Programas Primeiríssima Infância e Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal dos Programas Primeiríssima Infância e Criança Feliz cabe:

I – planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP;

III – apoiar a implementação do "Plano Municipal do Programa Criança Feliz" e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

IV – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

V – acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

VI – aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares;

VII – definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VIII – discutir, apoiar e aprovar as questões operacionais do programa.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal dos Programas Primeiríssima Infância e Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

- Sebastiana Aparecida Pereira Rodrigues – Articuladora e representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- Lívia Valim Vieira – Articuladora e suplente e representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Cristina Haruê Matsuda – Titular
- Valéria Aparecida Martins – Suplente
-

II – Diretoria Municipal de Saúde:

- Thiago Celestino - Titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- Maria Eliza Lazarini Alboléia – Suplente

III – Diretoria Municipal de Educação:

- Rita Walkíria Zavam Morgado – Titular
- Rita de Cássia Yamaguchi – Suplente

IV – Representantes da Sociedade Civil:

- Marilu Garcia Molina - Titular
- Monia Natacha de Mello Casemiro – Suplente

Art. 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - Ficam criadas as funções de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, conforme Resolução CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016, sendo que 01 (um) Supervisor será responsável por 03 (três) Visitadores, e cada Visitador acompanhará até 30 (trinta) famílias atendidas pelo Programa.

§ 1º - Cabe aos Supervisores do Programa Criança Feliz:

I – apoiar os Visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

II – colaborar com o Coordenador do programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

III – apoiar o processo de composição dos Visitadores;

IV – organizar, supervisionar e/ou ministrar a capacitação dos Visitadores;

V – organizar o plano mensal de trabalho dos Visitadores, com definição das famílias por visitador;

VI – supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário, realizando reuniões semanais com a equipe de visitadores;

VII – oferecer apoio técnico e administrativo aos visitadores;

VIII – preencher o prontuário simplificado do SUAS, informando as visitas realizadas no PCF;

IX – articular-se com o CRAS para:

a- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias (CRAS);

b- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

c- Discutir situações que exijam a articulação com o Coordenador Municipal e/ou o Comitê Municipal de modo a facilitar o trabalho em rede no território.

§ 1º - Cabe aos visitadores do Programa Criança Feliz:

I – observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações cerca das atividades desenvolvidas;

II – consultar e recorrer ao Supervisor sempre que necessário;

III – registrar as visitas;

IV – identificar e discutir com o Supervisor, demandas e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 22 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2925
De 22 de julho de 2020

"Dispõe sobre designar comissão de gerenciamento referente ao enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, junto à Diretoria Municipal de Educação a Comissão de gerenciamento de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 2º - À Comissão de gerenciamento de enfrentamento ao COVID-19 caberá:

I – organizar os dados educacionais da rede municipal de educação, para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número de profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas – água, saneamento básico, lixo, esgoto, energia elétrica;

II – executar as ações planejadas no âmbito da Comissão Municipal de Gerenciamento de enfrentamento ao COVID-19;

III – mobilizar as escolas e os centros de educação infantil municipais para organizarem suas comissões escolares de retorno às aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico; representantes dos professores e dos trabalhadores em educação; representantes dos estudantes, quando for o caso; representantes das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, caso necessário;

IV – realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Diretoria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação;

V – discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação;

VI – acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à COVID-19 nas escolas e centros de educação infantil;

VII – monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas e centros de educação infantil e identificar possíveis dificuldades;

VIII – garantir que os veículos da Diretoria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com a periodicidade estabelecida;

IX – elaborar o plano de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a – observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislações que poderão vir a ser sancionadas;

X – elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º - A Comissão de gerenciamento de enfrentamento ao COVID-19 será composto por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I – Diretoria Municipal de Educação:

Soraya Cressoni Pessa

RG nº 16.219.836-X

CPF nº 123.460.608-95

Valdirene Cristina Lumini Caron

RG nº 22.461.180-X

CPF nº 141.813.298-52

II – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Sebastiana Aparecida Rodrigues Pereira

RG nº 14.143.346-2

CPF nº 032.546.858-30

Valéria Aparecida Martins

RG nº 23.118.248-X

CPF nº 167.197.418-29

III – Diretoria Municipal de Saúde:

Maria Eliza Lazarini Alboléia

RG nº 20.909.578-9

CPF nº 150.718.488-30

Maria Izabel Romão Ikegami

RG nº 25.599.181-2

CPF nº 257.50.548-64

IV – Diretoria Municipal de Administração:

Janaína Ferreira Lembo

RG nº 22.740.102-5

CPF nº 278.137.318-40

Lucas Eduardo Castro Mascaro

RG nº 41.088.555-1

CPF nº 352.590.478-93

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

V – Conselho Municipal de Educação – CME:

Maria Eugênia Mesquita Aielo Tezore

RG nº 26.502.899-1

CPF nº 167.197.678-95

Rodrigo Fernandes de Abreu

RG nº 41.088.877-1

CPF nº 290.142.868-13

VI – Representantes dos Pais de Alunos:

Marcia Verni

RG nº 67.957.217-8

CPF nº 106.505.017-80

Giseli Cristina Pavanelli do Nascimento

RG nº 43.084.734-8

CPF nº 327.228.798-16

VII – Representantes da sociedade civil:

Cláudia Haddad Succi Malfatti

RG nº 43.084.855-9

CPF nº 303.716.598-76

Gizeli Beatriz Camilo Volpin

RG nº 34.200.308-2

CPF nº 288.044.488-81

Vanessa de Cássia Passarelli Picolli

RG nº 25.930.127-9

CPF nº 172.218.918-50

Lídia Maria Mascaro

RG nº 24.496.984-X

CPF nº 136.839.608-92

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 22 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e

Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação da aquisição e fornecimento mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de Empresa do ramo de Radiodifusão para serviços de divulgação de Campanhas Institucionais nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 em Rádio FM para informativo da Saúde Municipal de Ribeirão Bonito de segunda à sexta- feira, das 07h00 ás 11h00.

Contratada(o): RADIO MORADA DO SOL LTDA

Valor: R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: Emissão de Fatura mensal.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Se faz necessário o fornecimento diário via correio eletrônico ou website o boletim de publicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 20 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e

Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de Prestação De Serviços

para construção de muro, localizado no estadio Municipal Tonico Varella - Ribeirão Bonito – SP, mediante a fornecimento de mão de obra e materiais .

Contratada(o): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA CONSTRUÇÃO CIVIL

Valor: de R$ 20.603,77 (vinte mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

Prazo de Execução: 3 (três) meses

Forma de Pagamento: Conforme carta-contrato.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Apesar do Município possuir a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, aludido setor não dispõe de mão de obra disponível para a execução dos serviços, pois todos os pedreiros do Município, os quais são em número reduzidíssimo, têm a jornada diária, totalmente tomada com a execução de serviços de pequenos reparos dos próprios da Municipalidade.

Consideramos assim, devidamente justificada a opção pela execução indireta dos serviços de construção de muro, localizado no estadio Municipal Tonico Varella - Ribeirão Bonito – SP

.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no projeto básico e memorial descritivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 23 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA CONSTRUÇÃO CIVIL.

CNPJ Nº 34.217.628/0001-65

Objeto Contratação de Prestação De Serviços para construção de muro, localizado no estadio Municipal Tonico Varella - Ribeirão Bonito – SP, mediante a fornecimento de mão de obra e materiais.

Data da Assinatura: 23/07/2020

Término: 23/10/2020

Valor do Contrato: R$ 20.603,77 (vinte mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Morada do Sol Rádio AM/FM

CNPJ nº 43.960.350/0001-02

Objeto:- Contratação de Empresa do ramo de Radiodifusão para serviços de divulgação de Campanhas Institucionais nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 em Rádio FM para informativo da Saúde Municipal de Ribeirão Bonito de segunda à sexta- feira, das 07h00 ás 11h00.

.

Data da Assinatura: 20/07/2020

Término:20/10/2020

Valor do Contrato: R$ 14.550,00 (Quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 072/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4249/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de "Retifica de motor da Retroescavadeira CATERPILLAR modelo 416E – IDNO-S023455 - ANO:2007 - NUMERO DE SERIE:CAT0416EACBD02463", com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, compreendendo todos os serviços mecânicos e elétricos, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças originais e/ou genuínas, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo montagem e instalação do motor na carroceria e realização de testes operacional da máquina", conforme projeto básico, contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços listados no anexo I do presente convite.

Em razão da desistência pelas partes, do prazo legal para interposição de recursos, homologo para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao **CONVITE N° 072/2020,** adjudicando o objeto da referida licitação com o valor global de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** à empresa **Aratractor Comércio de Peças e Locação Ltda.**

Descrição do Produto/Serviço **MOTOR CUNMINS MODELO 4BT S/ TURBO RETIFICADO, PISTÃO STD E VIRABREQUI, SDT OU 0,10** **Proponente / Fornecedor**	**Unidade** **PC** **Valor Unitário**	**Quantidade** **1** **Valor Total**	**Status** **Lance**
ARATRACTOR COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS L	18.000,00	18.000,00	Classificado
MARIO GALEANI JUNIOR - ME	22.000,00	22.000,00	Desclassificada
MECANICA ARGENTE LTDA = ME	23.500,00	23.500,00	Desclassificada
Descrição do Produto/Serviço **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE MOTOR** **Proponente / Fornecedor**	**Unidade** **SER** **Valor Unitário**	**Quantidade** **1** **Valor Total**	**Status** **Lance**
ARATRACTOR COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS L	10.000,00	10.000,00	Classificado
MECANICA ARGENTE LTDA = ME	12.500,00	12.500,00	Desclassificada
MARIO GALEANI JUNIOR - ME	13.500,00	13.500,00	Desclassificada

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 74/2020.
Processo Administrativo: 04281/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), faixa "D" - CAP 30/45 DER/SP e emulsão asfáltica RRC2, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Pregoeira, a qual adjudicou o objeto licitado e o pleno atendimento a fase de habilitação jurídica, resolve **HOMOLOGAR** o presente Julgamento do Pregão Presencial **nº 074/2020**, Processo Administrativo **n° 4281/2020,** que teve as empresa vencedora **YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP, CNPJ 28.153.111/0001-57** e valor do item conforme relacionado na tabela abaixo:

YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA CNPJ: 28.153.111/0001-57 AV PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO, 1210 - JARDIM YANG, BARIRI - SP, CEP: 17250-000 Telefone: (14) 3662-5878 Descrição do Produto/Serviço	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
CBQU - CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (MASSA ASFALTICA) - FAIXA "D" CAP 30/45-DER/SP	TON	1000	350,00	350.000,00
EMULSÃO ASFALTICA RR2C	KG	180	5,60	1.008,00
Total do Proponente				**351.008,00**

Ribeirão Bonito, 23 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.
Prefeito Municipal